



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 4/2019

Processo: CF-03087/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE ÉTICA
PROFISSIONAL - DECISÃO NORMATIVA Nº 94 (DN-94)**

Os Coordenadores das Comissões de Éticas dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A CEEP, por meio da Deliberação nº 13/2019, emitiu diretriz no sentido de que a CNCE apresentasse proposta de ato administrativo normativo de atualização e revisão da Decisão Normativa nº 94, de 2012, até a segunda reunião de 2019.

b) Propositura:

A CNCE entende que não deve ser apresentada, neste momento, proposta de ato normativo com o objetivo de atualizar a DN-94.

c) Justificativa:

A DN-94 é ato normativo que explicita o conteúdo da Resolução nº 1.004, de 2003, que trata sobre o processo ético-disciplinar. Ocorre, entretanto, que se encontra tramitando no Confea, desde 18/2/2011, portanto, há mais de 8 anos, o Processo CF-0454/2011, cujo objetivo é o de viabilizar um novo normativo que substitua a Resolução nº 1.004, de 2003.

A proposta do novo normativo pode ser vista no Anexo da Deliberação nº 1.538/2017-CEEP que já foi objeto de consulta pública há mais de um ano e meio.

Assim sendo, não haveria qualquer aproveitamento da proposta da CNCE sobre a DN-94 diante da possibilidade iminente de se revogar a Resolução nº 1.004, de 2003, dependendo da conclusão a ser dada ao Processo CF-0454/2011.

Se o referido processo não resultar em novo normativo, então a CNCE, em reuniões futuras, tratará da possibilidade de atualização da DN-94 elaborando proposta conforme determinado pela CEEP.

d) Fundamentação Legal:

Deliberação nº 13/2019.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para as providências decorrentes.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				

Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				COORDENADORA
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo				X	
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA ()
NÃO APROVADO

OBS.

Abstenção ocorre quando o conselheiro está presente e declara que se abstém.

Ausência ocorre quando o conselheiro, qualquer que seja o motivo, não se encontra presente no recinto na hora da votação.

Aprovado por unanimidade ocorre quando não há voto '**abstenção**' nem voto '**não**'.

Aprovado por maioria ocorre quando, apesar da quantidade de votos ser suficiente, há pelo menos um voto '**abstenção**' ou voto '**não**'.

Eng. Civ. Flávia Roxin Bretas

Coordenadora da CNCE-2019



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Roxin Bretas (812.335.156-91)**, **Usuário Externo**, em 21/05/2019, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203218** e o código CRC **39986161**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03087/2019

SEI nº 0203218